



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 59, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituto**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48360.000235/2019-57, resolve:

Art. 1º Definir os seguintes parâmetros, que devem ser utilizados na aplicação das métricas do critério geral de garantia de suprimento para aferição da adequabilidade no atendimento à energia no Sistema, estabelecidas no art. 1º da Resolução CNPE nº 29, de 12 de dezembro de 2019:

I - para o valor esperado de insuficiência da oferta de energia (Energia Não Suprida - ENS), condicionado ao nível de confiança de um por cento,  $CVaR_{1\%}(ENS)$ , calculado em base anual, o limite será de cinco por cento da demanda anual por energia do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

II - para o valor esperado do Custo Marginal de Operação - CMO, condicionado ao nível de confiança de dez por cento,  $CVaR_{10\%}(CMO)$ , calculado em base mensal, o limite será de R\$ 800/MWh para cada Subsistema.

Parágrafo único. A aferição do critério para o SIN mencionada no inciso I do **caput** deverá ser sucedida por avaliação para cada Subsistema a fim de garantir que, em nenhuma Região, o limite estabelecido seja violado devido a restrições nas interligações.

Art. 2º Definir os seguintes parâmetros, que devem ser utilizados na aplicação das métricas do critério geral de garantia de suprimento para aferição da adequabilidade no atendimento à potência no Sistema, estabelecidas no art. 2º da Resolução CNPE nº 29, de 12 de dezembro de 2019:

I - para o risco explícito de insuficiência de oferta de potência (LOLP, do inglês *loss of load probability*), calculado em base anual, o limite será de cinco por cento para o SIN; e

II - para o valor esperado de insuficiência da oferta de potência (Potência Não Suprida - PNS), condicionado ao nível de confiança de cinco por cento,  $CVaR_{5\%}(PNS)$ , calculado em base mensal, o limite será de cinco por cento da demanda máxima instantânea do SIN.

Parágrafo único. A aferição do critério para o SIN mencionada no inciso II do **caput** deverá ser sucedida por avaliação para cada Subsistema a fim de garantir que, em nenhuma Região, o limite estabelecido seja violado devido a restrições nas interligações.

Art. 3º As métricas e os parâmetros definidos para o critério geral de garantia de suprimento estão resumidos no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.2.2020 e republicado no DOU de 26.2.2020 - Seção 1.

#### ANEXO

##### Métricas e Parâmetros do Critério Geral de Garantia de Suprimento

Critério Geral de Garantia de Suprimento	Base Temporal
$CVaR_{1\%}(ENS) \leq 5\%$ da demanda anual por energia do SIN	Anual
$CVaR_{10\%}(CMO) \leq 800$ R\$/MWh	Mensal
$LOLP \leq 5\%$	Anual
$CVaR_{5\%}(PNS) \leq 5\%$ da demanda máxima instantânea do SIN	Mensal